

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº DP.2017.01.04.02.ADM

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Massapê, consoante autorização do Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a Locação de 01 (um) imóvel localizado à Rua Raquelina Pontes, s/n, Praça de São Francisco onde funcionará o Programa Leite Fome Zero, no município de Massapê-CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso X, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, equipamentos disponíveis, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.


Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, conforme se constata no Laudo de Avaliação de Bens Imóveis em anexo.

Assim sendo, a dispensa da licitação encontra amparo no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, e justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foi realizado um Laudo de Avaliação para se obter o valor da locação do imóvel, tendo a Comissão de Avaliação, constatado que o valor ofertado de R\$ 9.240,00 (Nove mil, duzentos e quarenta reais), a serem pagos mensalmente a importância de R\$ 770,00 (setecentos e sessenta reais), pela locação do imóvel está compatível com a realidade mercadológica.

Massapê - Ce., 04 de janeiro de 2017.


Maria Denise Soares Azevedo

Presidente da Comissão de Licitação

Rua Major José Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1499

MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



MINUTA DE CONTRATO N° _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MASSAPÊ, ATRAVÉS DA SECRETARIA
DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, COM
_____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.**

O Município de Massapê, através da SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, com sede à Rua Major José Paulino, 191, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.691/001-16, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura e Pecuária, Sr. _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, _____, domiciliado na _____, inscrito no CPF N° _____, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente Contrato, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº DP.2017.01.04.02.ADM, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação n.º DP.2017.01.04.02.ADM, devidamente ratificada pelo(a) Secretária de Agricultura e Pecuária, acima citado e ao fim assinado, tudo conforme disposto no Art. 24, inciso X, da Lei de licitações vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1- O presente contrato tem como objeto à Locação de 01 (um) imóvel para funcionamento do Programa Leite Fome Zero, localizado à Rua Raquelina Pontes, no município de Massapê-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1-O valor global do Contrato é de R\$ _____ (_____), a serem pagos a quantia mensal de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1- O presente Contrato poderá ser reajustado para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1- O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 29 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1-O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada até o décimo dia do mês subsequente, conforme o acordado, após a apresentação das Notas Fiscais /Faturas, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- A contratante além do pagamento do aluguel responsabilizar-se-á ainda pelos pagamentos do consumo de água, luz, bem como dos tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado, inclusive IPTU;

8.2- Realizar vistoria para comprovação dos serviços, para averiguar se estão satisfatoriamente atendendo a necessidade pública para a qual foram requeridos.

8.3 – Ao fazer instalação, adaptação, obras ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placas letreiros e cartazes, deverá devolver o imóvel no padrão em que recebeu da contratada, exceto com o prévio acordo entre as partes.

8.4 – Manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o devolver a contratada, ao fim do presente contrato, notadamente os serviços que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, parte integrante do mesmo.

8.5- Encaminhar a contratada todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel.

8.6 – Findo o contrato o contratante se obriga a apresentar a contratada os comprovantes de pagamento dos tributos e taxas sob seu encargo por força deste contrato;

8.7- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo;

8.8- Transferir para o seu nome com base neste contrato, o cadastro de consumidor junto à Companhia de Eletricidade do Ceará – COELCE e Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, no prazo de 10(dez) dias úteis a partir do recebimento das chaves do Imóvel locado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Apresentar o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza no ponto de receber a contratante e sua estrutura.

9.2-Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados à Contratante por ocasião de acidentes ou fatalidades ocorridas por má conservação do imóvel;

9.3-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinatura do contrato;



9.4 - Fornecer os dados necessários à regularização de toda documentação relativa a regularidade deste contato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária n.º 0701.20.122.0025.2.036, elemento de despesa 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

11.1.1- Advertência.

11.1.2- Multa:

- c) De 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- d) O valor das multas referido neste item será descontado “**ex-officio**” da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Massapê, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- Este instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame.

13.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-DO FORO

MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Massapê, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Massapê(CE), __ de _____ de 2017.

Nome do Ordenador

Ordenador de Despesas da Secretaria de
Agricultura e Pecuária

CONTRATANTE

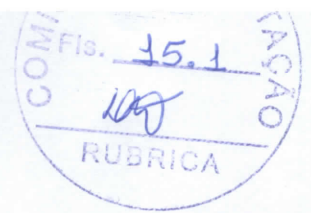
Nome do Contratado

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

02. _____ 02. _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

PROPOSTA DE PREÇOS



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ
Comissão Permanente de Licitação

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para execução dos serviços Locação de 01 (um) imóvel localizado à Rua Raquelina Pontes, s/n, Centro, Massapê-CE, destinado ao funcionamento do Programa Leite Fome Zero, em referência, pelo valor global de R\$ 9.240,00 nove mil duzentos e quarenta reais), com prazo de execução até 29 de dezembro de 2017, para os serviços abaixo especificados:

Declaramos, neste ato, nossa inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às cláusulas e condições estabelecidas nesta Carta Convite.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTID. DE MESES	VALOR - R\$	
			MENSAL	TOTAL
01	Locação de 01 (um) imóvel localizado à Rua Raquelina Pontes, s/n, Centro, Massapê-CE, destinado ao funcionamento do Programa Leite Fome Zero	12	770,00	9.240,00

NOME: Francisco Adilson Porto Carneiro

ENDEREÇO: Rua Major Felinto Aguiar, S/N, Centro, Massapê-Ce.


CPF Nº: 116.257.593-04

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO: até 29 de dezembro de 2017.

Massapê-CE, 04 de janeiro de 2017

Atenciosamente,



Francisco Adilson Porto Carneiro
CPF nº 116.257.593-04

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Massapê, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº DP.2017.01.04.02.ADM, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8666/93, para Locação de 01 (um) imóvel localizado à Rua Raquelina Pontes, s/n Praça de São Francisco, onde funcionará o Programa Leite Fome Zero, no município de Massapê-CE, pelo valor mensal de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais), pelo prazo de até 29 de dezembro de 2017.

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8666/93, vem comunicar a Secretária de Agricultura e Pecuária, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Massapê - Ce., 04 de janeiro de 2017.


Maria Denise Soares Azevedo

Presidente da Comissão de Licitação

MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
PODER EXECUTIVO



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ordenador de Despesa da Secretária Municipal de Agricultura e Pecuárias, no uso de suas atribuições, tendo presente o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e de acordo com o que determina o inciso X do art. 24 e o art. 26 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação nº DP.2017.01.04.02.ADM, vem RATIFICAR a declaração de dispensa de licitação para a locação de Locação de 01 (um) imóvel localizado à Rua Raquelina Pontes, s/n, Praça de São Francisco, Massapê-CE, onde funcionará O programa Leite Fome Zero no município de Massapê-CE, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Massapê - Ce., 04 de janeiro de 2017.


Francisco Alex Sousa Oliveira

Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura e Pecuária e Pecuária